Proposta de Lei n.º 73/XIV/2.ª

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 73/XIV/2.ª:

"Artigo 1.º

[...]

A presente lei habilita a possibilidade de a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência I.P.) questionar a Autoridade Tributaria e Aduaneira (AT) sobre dados que estejam na sua posse, para efeitos de verificação dos requisitos específicos de acesso à medida de apoio designada «Apoiar Rendas», no âmbito do «Programa Apoiar», cujo regulamento foi aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, e alterado pela Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

[...]

1 - Para efeitos de validação dos apoios concedidos ao abrigo do «Programa Apoiar», incluindo as respetivas medidas, incumbe à AT, a solicitação da Agência, I. P., prestar informação relativa ao cumprimento dos requisitos para a concessão daqueles apoios, nomeadamente, relativa aos elementos e valores declarados na candidatura, ainda que de terceiro na ótica da candidatura ao benefício do mesmo, designadamente do senhorio, respeitante a:

a) Existência de contrato de arrendamento vigente comunicado à AT e respetivos elementos indispensáveis para a atribuição dos apoios;

b) Elementos indispensáveis do documento comprovativo do pagamento da renda para a atribuição dos apoios.

2 - [...].

3 - Na solicitação da informação relativa ao cumprimento dos requisitos para a concessão dos apoios concedidos ao abrigo do «Programa Apoiar», deve a Agência, I. P. instruir o seu pedido com os elementos fornecidos pelo candidato àqueles apoios.

4 - A informação a prestar pela AT apenas pode referir se determinado candidato cumpre ou não os requisitos estabelecidos para a concessão dos apoios, incluindo o valor da renda, não podendo fornecer quaisquer outros elementos à Agência, I.P..

5 - A AT dispõe de um período de 5 dias para prestar a informação solicitada pela Agência, I.P., findo o qual se considera que os requisitos estão preenchidos.

6 - [*Anterior n.º 3*].

7 - [*Anterior n.º 4*].

8 - [*Anterior n.º 5*].

9 - [*Anterior n.º 6*]."

Palácio de São Bento, 23 de fevereiro de 2021

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Telmo Correia

João Gonçalves Pereira

Cecília Meireles

Ana Rita Bessa

João Almeida